



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 06-09-2017 SEÇÃO I PÁG 57

RESOLUÇÃO SMA Nº 91, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Reorganiza o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Conselho do Parque Estadual de Campos do Jordão, com caráter consultivo, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMB;
- c) 1 (um) representante indicado pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- d) 2 (dois) representantes indicados pelo Município de Campos do Jordão; e
- e) 1 (um) representante indicado pelo Município de Guaratinguetá.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1 (um) representante indicado por entidades de classe;
- c) 1 (um) representante indicado pelo setor privado;
- d) 1 (um) representante indicado dentre as associações de moradores da região do Parque Estadual de Campos do Jordão; e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) 1 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

Artigo 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 10 (dez) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do Anexo da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.

Artigo 4º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão, incluindo minuta de Resolução, conforme disposto no artigo 9º da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua instalação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 65, de 13 de julho de 2017.

(Processo FF nº 342/2017)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente